



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 128/93.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar bens da municipalidade e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

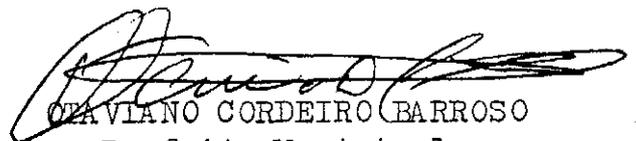
Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, na forma do disposto na Lei n. 8.666, de 26/06/93, os seguintes bens pertencentes à municipalidade e que se encontram fora de uso:

- I - Veículo automotor ônibus Mercedes Bens, ano de fabricação 1976, de cor marron, placas RB-0014, chassi 34405811276024;
- II - Veículo automotor Ford Pick-Up Pampa, cor prata, ano de fabricação 1989, placas RB-0009, chassi 9BFPXXLP 3KB590574;
- III - Veículo automotor Ford Scott GL, cor dourada, ano de fabricação 1989, placas RB-0002, chassi 9BFBXXLB^AJB V54465;
- IV - Trator escavo Michigan equipado com pá carregadeira, Cor amarela, ano de fabricação 1982;
- V - Ferro velho sucateado.

Artigo 2.º - O produto da receita oriunda da alienação dos bens constantes no artigo anterior será destinado a aquisição de um veículo de transporte coletivo para atender, com prioridade, o transporte de estudantes.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Rio Branco, 17 de setembro de 1993.


OSVALDO CORDEIRO BARROSO
Prefeito Municipal